

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR JUCA ALVES

Partido PRD

EMENTA

Institui o Programa “Adote uma Praça – Publicidade Responsável”, no Município de Teresina, para viabilizar a celebração de termos de cooperação, mediante contrapartida publicitária identificadora, e revoga a Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, além de dispositivos do Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa “Adote uma Praça – Publicidade Responsável”, com o objetivo de viabilizar parcerias entre o Poder Público Municipal, a iniciativa privada e pessoas físicas para conservação, manutenção e valorização de praças e áreas verdes, mediante contrapartida publicitária identificadora.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I** - incentivar a conservação e execução de melhorias urbanas e ambientais;
- II** - garantir transparência e desburocratização dos serviços de zeladoria;
- III** - aperfeiçoar iluminação, limpeza e segurança dos espaços públicos;
- IV** - promover mobiliário urbano com práticas sustentáveis;
- V** - recuperar a paisagem urbana e preservar a biodiversidade;
- VI** - qualificar os serviços públicos de manutenção das praças;



VII - estimular a participação da sociedade civil na preservação dos espaços públicos.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça – Publicidade Responsável" será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), com o apoio técnico e operacional das Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

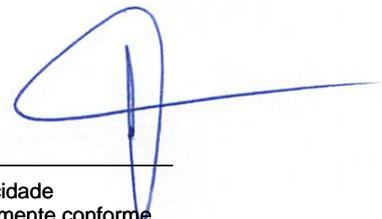
Art. 4º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa, órgão colegiado responsável pela análise, deliberação e acompanhamento das ações e projetos vinculados ao Programa, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da SEMPLAN, que exercerá a função de Presidente;
- II – 1 (um) representante de cada Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU);
- III – 1 (um) representante da SEMAM;
- IV – 1 (um) representante da PGM, com função exclusivamente consultiva e parecerista.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos.

Art. 5º Compete ao Grupo Gestor:

- I – Estabelecer diretrizes e critérios técnicos, urbanísticos e ambientais para a celebração dos termos de cooperação;
- II – Analisar e deliberar sobre os pedidos de adoção encaminhados por meio do sistema eletrônico oficial;
- III – Emitir parecer técnico e jurídico prévio à formalização dos termos de cooperação;
- IV – Avaliar e aprovar os modelos de publicidade indicativa propostos, observando a adequação à paisagem urbana e aos parâmetros legais;
- V – Sugerir normas complementares, ajustes operacionais e medidas para o aperfeiçoamento contínuo do Programa;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de cooperação, podendo recomendar sua renovação, suspensão ou rescisão, conforme o caso.





CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I - Do Processo de Adesão

Art. 6º A adesão ao Programa “Adote uma Praça - Publicidade Responsável” será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através de sistema disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, o qual conterá mapa interativo com a identificação das praças e áreas verdes aptas à adoção.

Art. 7º O interessado deverá efetuar sua identificação no sistema utilizando senha pessoal de acesso ou certificação digital, conforme as orientações disponíveis na própria plataforma.

Art. 8º A formalização dos termos de cooperação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sendo requisito obrigatório o aceite do Termo de Responsabilidade, no qual o proponente declara ciência e concordância com as disposições legais e regulamentares do Programa.

Art. 9º O proponente será integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações inseridas no sistema eletrônico, assumindo as consequências legais decorrentes de eventuais omissões, fraudes ou declarações falsas, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Seção II - Da Documentação Necessária

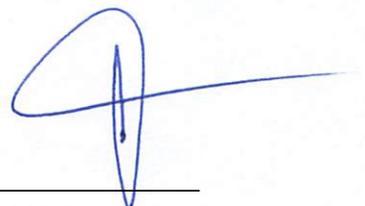
Art. 10º A documentação obrigatória a ser anexada à proposta deverá obedecer à seguinte distinção:

I - Pessoa física:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias e em nome do requerente;
- d) Termo de responsabilidade devidamente assinado, declarando ciência das obrigações assumidas e das sanções previstas em caso de descumprimento.

II - Pessoa jurídica:

- a) Contrato social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) Documento de identidade com foto do representante legal;
- d) Comprovante de endereço da sede da empresa, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- e) Procuração com firma reconhecida, acompanhada do documento de identidade do procurador, caso a proposta seja apresentada por representante legalmente constituído;
- f) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal;
- g) Termo de responsabilidade assinado pelo representante legal, com declaração de ciência quanto às exigências do Programa e às consequências do descumprimento.

§ 1º Todos os documentos deverão ser anexados em formato digital, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, por meio do sistema oficial da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 2º A Administração Pública poderá exigir documentos complementares, caso julgue necessário para esclarecer, regularizar ou confirmar informações apresentadas.

§ 3º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de informações inverídicas implicará na rejeição da proposta ou na rescisão do termo de cooperação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção III - Dos Procedimentos de Adoção

Art. 11º A proposta de adoção, devidamente instruída e protocolada no sistema eletrônico do Programa, será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento pela administração.

Art. 12º Após a publicação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para que outros interessados possam manifestar interesse pela mesma área, hipótese em que será concedido novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação prevista nesta Lei.

Art. 13º Na hipótese de múltiplos interessados, será aprovada a proposta que, a juízo do Grupo Gestor, melhor atenda ao interesse público, sendo vedada qualquer forma de restrição de acesso à área objeto da adoção, bem como a alteração de sua destinação original.

Art. 14º O prazo para análise técnica das propostas será de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento dos prazos previstos nos artigos anteriores, podendo ser prorrogado de forma fundamentada por igual período.

CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 15º O termo de cooperação celebrado no âmbito do Programa Adote uma Praça terá prazo de vigência mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses, admitida uma



única prorrogação por igual período, desde que requerida tempestivamente pelo cooperante e aprovada pelo Grupo Gestor.

Art. 16º O termo de cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – a qualificação completa das partes signatárias;
- II – a descrição detalhada da área pública objeto da adoção;
- III – o plano de conservação, manutenção e eventuais melhorias propostas;
- IV – a especificação do modelo de mensagem indicativa a ser instalado, com as dimensões e localização;
- V – as obrigações técnicas, ambientais e operacionais assumidas pelo cooperante;
- VI – cláusula expressa sobre as hipóteses de rescisão unilateral e por inadimplemento;
- VII – disposição sobre a responsabilidade do cooperante em caso de infrações ambientais ou danos causados à área adotada ou a terceiros.

Art. 17º É vedada a participação no Programa de pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a:

- I – produção, comercialização ou promoção de cigarros e demais produtos fumígenos;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – jogos de azar, inclusive plataformas de apostas virtuais (“bets”);
- IV – conteúdo de natureza imprópria ou ofensiva à moral, aos bons costumes ou à legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS MENSAGENS INDICATIVAS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 18. As mensagens indicativas de cooperação deverão observar os seguintes parâmetros:

I – Para placas fixas:

- a) dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, com suporte de até 0,50m de altura entre o solo e o início da placa;
- b) material resistente e de fácil manutenção, com identidade visual padronizada conforme modelo definido pelo Grupo Gestor;





- c) em nenhuma hipótese será permitida a iluminação direta ou indireta nas placas;
- d) conteúdo deve conter identificação do cooperante, símbolo institucional da Prefeitura Municipal de Teresina e informações sobre o Programa.

II – Para painéis de LED:

- a) permitida a instalação apenas em praças com área superior a 5.000m²;
- b) dimensões máximas de 2,00m de largura por 1,50m de altura;
- c) funcionamento permitido entre 6h e 22h, vedada a emissão de som;
- d) conteúdo exclusivamente institucional e educativo, com vedação a qualquer forma de propaganda comercial direta;
- e) luminosidade ajustável conforme normas técnicas urbanas e ambientais;
- f) proibida a veiculação de mensagens relacionadas a bebidas alcoólicas, cigarros, apostas (“bets”), jogos de azar, armamentos ou conteúdos impróprios.

§1º A quantidade de placas por área obedecerá à seguinte proporção:

- a) Até 499m²: 1 (uma) placa;
- b) De 500m² a 5.000m²: 1 (uma) a cada 500m², até o limite de 6 (seis) placas;
- c) De 5.001m² a 10.000m²: 1 (uma) a cada 900m², até o limite de 10 (dez) placas;
- d) De 10.001m² a 25.000m²: 1 (uma) a cada 2.000m², até o limite de 12 (doze) placas.

§2º Toda mensagem indicativa deverá conter menção ao Programa “Adote uma Praça – Publicidade Responsável” e será previamente aprovada pelo Grupo Gestor.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 20º O cooperante será o único responsável pela execução das ações de conservação, manutenção e zeladoria da área adotada, bem como pela integridade das mensagens indicativas instaladas, respondendo por eventuais danos causados ao bem público, ao meio ambiente ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Art. 21º Encerrado o prazo de vigência ou havendo rescisão do termo de cooperação, o cooperante deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada das mensagens indicativas instaladas, sob pena de remoção compulsória e responsabilização pelos custos decorrentes.



Art. 22º O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por decisão devidamente motivada da administração pública, nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público relevante;
- II – pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas;
- III – por solicitação expressa do cooperante, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º As benfeitorias, melhorias ou instalações realizadas na área pública adotada, ao término da vigência do termo de cooperação ou após sua rescisão, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao cooperante qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 24º A realização de atividades de caráter educativo, cultural, ambiental ou social nas áreas adotadas poderá ser autorizada pela administração pública, mediante requerimento prévio do cooperante, observada a legislação vigente.

Art. 25º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

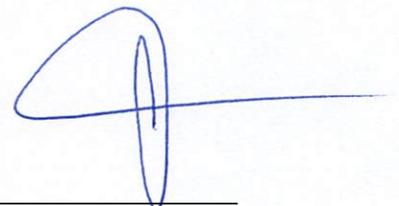
Art. 26º Ficam revogadas:

- I – a Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014;
- II – os dispositivos do Capítulo VI da Lei nº 3.610/2007 (Código de Posturas do Município de Teresina) que forem incompatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no artigo anterior deverá indicar expressamente os dispositivos do Código de Posturas a serem ajustados ou revogados.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 03 de julho de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir um novo marco regulatório para o Programa “Adote uma Praça – Publicidade Responsável”, substituindo a legislação anterior que tratava do antigo Programa “Adote o Verde” e adequando as diretrizes municipais às exigências contemporâneas de gestão urbana, participação cidadã e valorização dos espaços públicos.

O objetivo central do projeto é viabilizar a cooperação entre o Poder Público e a sociedade, seja por meio de pessoas físicas ou jurídicas, para a manutenção, conservação e melhoria de praças e áreas verdes em toda a cidade. A proposta adota uma abordagem moderna ao estabelecer que todos os procedimentos de adesão e celebração dos termos de cooperação sejam realizados por meio eletrônico, assegurando agilidade, transparência, rastreabilidade e redução da burocracia.

Outro ponto essencial é a criação de um Grupo Gestor com composição intersecretarial, o qual será responsável pela análise técnica das propostas, avaliação da viabilidade dos projetos, autorização da instalação de mensagens indicativas e fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos. Também foram estabelecidos critérios objetivos para a instalação de placas e painéis de LED, garantindo que a publicidade ocorra de forma ordenada, proporcional ao tamanho das áreas adotadas e em conformidade com padrões urbanísticos e ambientais previamente definidos.

O projeto ainda reforça a vedação à publicidade de produtos e serviços inadequados, como cigarro, bebidas alcoólicas, jogos de azar e apostas eletrônicas, e estimula a realização de atividades culturais, educativas e esportivas nos espaços públicos revitalizados, promovendo o uso coletivo e o fortalecimento da identidade comunitária.

Por fim, a proposta revoga expressamente a Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, e os dispositivos do Código de Posturas de Teresina que tratam da publicidade em praças e logradouros públicos de forma incompatível com o novo regramento. Essa medida assegura harmonia normativa e segurança jurídica ao novo programa.

Trata-se, portanto, de uma política pública inovadora, baseada em experiências bem-sucedidas em outras capitais, como São Paulo e Belo Horizonte, que alia responsabilidade social, valorização do espaço urbano e uso consciente da publicidade. Em razão da relevância desta matéria para o desenvolvimento sustentável e participativo da cidade, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DATA 03 / 07 / 2025

ASSINATURA(S)

VEREADOR JUCA ALVES

